

CONTRATO Nº 23/2019

PROCESSO Nº 000250/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A CLARO
S/A.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLARO S/A**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre “A” e “B”, Bairro: Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.079-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **SUZANA ARAÚJO LIRA MOURA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.748.057, expedida pela SSP/DF inscrita no CPF sob o nº 704.039.451-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 000250/2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 6/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, relativa ao Pregão Eletrônico 00029/2018, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1/18 -



1.2. Itens da contratação:

Grupo	Item	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1. Serviço de Computação em Nuvem	USN	898.313	3,05	2.739.854,65
	2. Serviços Técnicos Especializados	UST	1.634	160,46	262.191,64
	3. Treinamento	Turma	1	13.500,00	13.500,00
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES					3.015.546,29

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação, com antecedência mínima de 15 (quinze) meses do término do período de vigência do contrato; e
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Em conformidade com o disposto nos anexos 1, 2 e 3 deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.1. Em conformidade com o anexo 4 deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O modelo de execução do objeto proposto envolve abertura de ordens de serviço que contemplem serviços referentes aos itens 1 e 2.

ITEM 1 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM – será prestado pelo provedor de serviços em nuvem;

ITEM 2 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - será prestado diretamente pela CONTRATADA, que deve combinar os serviços do provedor com seu conhecimento técnico certificado e de alto nível, de modo a entregar a solução demandada pela CONTRATANTE.



Funpresp

5.1.1.1. É possível que uma ordem de serviço (OS) contenha somente serviços relativos ao item 1 ou ao item 2 e, em certos casos, a mesma ordem de serviço poderá ser composta por serviços relativos ao item 1 e ao item 2.

5.2. **CHAMADOS DE PLANEJAMENTO/CRIAÇÃO/DIAGNÓSTICO PARA O SERVIÇO DE ARQUITETURA DE SOLUÇÕES**

5.2.1. Para chamados de planejamento/criação/diagnóstico (complexidade alta) para o serviço de Arquitetura de Soluções, a CONTRATADA deverá agendar reunião com a CONTRATANTE em até 10 (dez) horas úteis após a abertura do chamado, para tratar da demanda solicitada.

5.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a reunião em até 20 (vinte) horas úteis após o contato de que trata o item anterior.

5.2.3. Após explicada a demanda solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar o plano de arquitetura de solução para implementação dos serviços demandados pela CONTRATANTE.

5.2.4. O plano de arquitetura trará, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.4.1. Descrição detalhada do serviço demandado;

5.2.4.2. Arquitetura proposta pela CONTRATADA para implementação do serviço demandado;

5.2.4.3. Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA;

5.2.4.4. Orçamento detalhado dos serviços da CONTRATADA que serão usados para implementação do serviço demandado e planilha de comparação de custos em ambiente *on-premises*;

5.2.4.5. Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação;

5.2.4.6. Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.

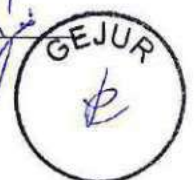
5.2.5. A CONTRATANTE realizará a análise do plano de arquitetura de modo a verificar se contém todos os requisitos técnicos de que trata o item anterior. Caso contrário, solicitará à CONTRATADA que refaça o plano de arquitetura, sem reinício de contagem de prazo.

5.2.6. Após o aceite do plano de arquitetura, a CONTRATANTE analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.

5.2.7. Após a entrada em produção de uma aplicação ou serviço na nuvem, deverá haver período de estabilização de um mês para que os níveis de serviço sejam totalmente aferidos e entregues à CONTRATANTE.

5.3. **CHAMADOS DE PLANEJAMENTO/CRIAÇÃO/DIAGNÓSTICO PARA OS DEMAIS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO/ALTERAÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU EXCLUSÃO**

5.3.1. Se necessário, para os chamados de planejamento/criação/diagnóstico e de execução/alteração/implantação ou exclusão, a CONTRATADA poderá agendar reunião presencial ou virtual com a CONTRATANTE em até dez horas úteis após a abertura do



chamado, para tratar da demanda solicitada.

- 5.3.2. No caso de reunião virtual, a CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica da mesma, restando à CONTRATANTE a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo.
- 5.3.3. A contagem do prazo para execução do serviço terá início no dia útil subsequente ao da realização da reunião.
- 5.3.4. Após a execução dos serviços (cujos prazos estão designados na coluna "prazo máximo" da Tabela 2 – Anexo 2), a CONTRATANTE realizará a análise dos serviços implementados, para verificar se estão em conformidade com o plano de arquitetura. Caso contrário, solicitará à CONTRATADA que refaça os serviços, sem reinício de contagem de prazo. Durante a análise realizada pela CONTRATANTE, o prazo da CONTRATADA será suspenso.
- 5.3.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA demanda de execução/alteração/implantação ou exclusão sem que tenha existido correspondente demanda de planejamento/criação/diagnóstico. Sendo assim, a demanda de execução/alteração/implantação ou exclusão poderá ter como fonte algum plano de arquitetura elaborado pela CONTRATADA em chamado prévio de planejamento/criação/diagnóstico ou plano de arquitetura elaborado por servidor da CONTRATANTE. A fonte da demanda deverá fazer parte da ordem de serviço de execução/alteração/implantação ou exclusão.

5.4. **CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO**

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.
- 5.4.2. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro único para acompanhamento de cada chamado. O chamado será registrado em sistema de acompanhamento de chamados da CONTRATANTE, e o número de registro será fornecido à CONTRATADA em cada interação que envolva o chamado.
- 5.4.3. Em qualquer mudança na situação de chamados deve ser encaminhada uma notificação à CONTRATANTE, contendo as informações de registro do chamado, para endereço de e-mail previamente designado, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de Nível Mínimo de Serviço (NMS).
- 5.4.4. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização da CONTRATANTE.

5.5. **LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.5.1. Caso seja necessário suporte técnico presencial, este será prestado nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.5.2. Todos os serviços deverão ser prestados a partir de instalações no Brasil.

- 5.5.3. A Ordem de Serviços indicará a quantidade, os prazos e o responsável pelo recebimento, além da conferência dos serviços fornecidos.
- 5.5.4. No ato da entrega dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação dos critérios de aceitação, de acordo com a IN SLTI/MP nº 01/2019.

5.6. **ALTERAÇÃO DOS CATÁLOGOS DE SERVIÇOS**

- 5.6.1. Os catálogos referentes aos serviços de computação em nuvem (Tabela 1 – Anexo 1) e aos serviços técnicos especializados (Tabela 2 – Anexo 2) somente poderão ser alterados pela CONTRATANTE.
- 5.6.2. A alteração dos catálogos deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.
- 5.6.3. A alteração dos catálogos consiste somente na inclusão de novos serviços, contendo a motivação, as informações previstas na Tabela 1 – Anexo 1 e Tabela 2 – Anexo 2, além da descrição detalhada do serviço.
- 5.6.4. Os novos serviços não poderão redundar na execução majoritária em relação aos demais itens do contrato. A inclusão ficará limitada a 8 (oito) serviços para a Tabela 1 – Anexo 1 e 8 (oito) serviços para a Tabela 2 – Anexo 2.
- 5.6.5. O valor de referência de USN será dimensionado utilizando-se como referência valores adotados por no mínimo três provedores de nuvem.
- 5.6.6. O valor de referência de UST será dimensionado utilizando-se como referência valores adotados por no mínimo três integradores de nuvem.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 6.1. A prestação dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO**

- 7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.015.546,29 (três milhões, quinze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).**
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O valor constante do subitem 7.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. Os recursos orçamentários para a pretensa contratação estão contemplados no Plano de Gestão Administrativa – PGA da CONTRATANTE.
- 8.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços efetivamente disponibilizados, após o aceite dos serviços.
- 9.2. A Nota Fiscal referente a cada mês de prestação dos serviços, já deduzidos os valores de glosas, deve ser emitida somente após o ateste do relatório mensal e concomitante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE.
- 9.3. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes ao objeto deste Termo de Referência, na sede da Funpresp-Exe.
- 9.4. A CONTRATADA deverá indicar nas faturas mensais:
- 9.4.1. Número do contrato;
- 9.4.2. Itens/Serviços, discriminados por valores separados; e
- 9.4.3. Mês de referência (ex.: 01/2019, 02/2019).
- 9.5. Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar ou do montante depositado como garantia, quando for o caso, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e do Termo de Referência.
- 9.7. **Item 1** – O valor a ser pago para o item 1 será calculado de acordo com as seguintes definições, para cada ordem de serviço.
- 9.7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios de disponibilidade de instâncias (máquinas virtuais) dos serviços. Para esses serviços, o pagamento deverá considerar os procedimentos a seguir:
- 9.7.1.1. Em caso de descumprimento da disponibilidade das instâncias que compõe o serviço que acarrete a sua indisponibilidade, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento equivalente a cada fração percentual de indisponibilidade abaixo do índice estipulado de 99,741% aplicado em cima do valor do somatório de USNs para o serviço, utilizados no mês de aferição da disponibilidade, multiplicado por seis, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do somatório de USNs. Por exemplo, caso em certo mês seja verificada disponibilidade de 99% no serviço, comprovado pela aferição da indisponibilidade das instâncias, será aplicada a glosa no pagamento de 4,446% $[(99,741\% - 99\%)*6]$ sobre o somatório de USNs utilizados pela CONTRATANTE para a ordem de serviço, no provedor de nuvem, referente ao mês de aferição do serviço.

FÓRMULA DE CÁLCULO

Indicador				
Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição
DSPN	Índice de Disponibilidade da Instância	Percentual de disponibilidade das instâncias.	$DSPN = 100 - [TII / TDC] * 100$ onde: TII = Tempo em horas de indisponibilidade da instância (excluído as paradas programadas) TDC = Tempo em horas de disponibilidade contratada.	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades
Pagamento				
$\sum USN$ = somatório das USNs utilizadas na ordem de serviço; Valor Total = Valor Total em reais sem considerar descontos (glosas); Valor Total = $\sum USN * \text{Valor unitário da USN}$;				
Fórmula de pagamento				
Condição			Valor a pagar (R\$)	
Se $DSPN \geq 99,741\%$			Valor Total	
Se $94,741\% \leq DSPN < 99,741\%$			Valor Total * $\{[100\% - (99,741\% - DSPN) * 6]\}$	

9.7.2. Em caso de indisponibilidade dos serviços, será aferido o Tempo de Restauração do Serviço da seguinte forma:

Indicador				
Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição
TRS	Tempo para Restaurar Serviço	Capacidade para restaurar um serviço de produção após uma falha do mesmo. O conceito de "falha" refere-se a qualquer falha de componentes do serviço, que impactem a disponibilidade da instância total ou parcial dos serviços em produção.	$TRS = (HR - HI)$ onde: HR = Horário da Recuperação do Serviço HI = Horário de Início da Indisponibilidade O TRS exclui o tempo de Indisponibilidade Planejada.	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades

Pagamento	
$\sum USN$ = somatório das USNs utilizadas na ordem de serviço; Valor Total = Valor Total em reais sem considerar descontos (glosas); Valor Total = $\sum USN \times$ Valor unitário da USN;	
Fórmula de pagamento	
Condição	Valor a pagar (R\$)
TRS = Entre 3 horas e 1 min e 4 horas corridas	Valor Total – Valor Total * 0,03
TRS = Entre 4 horas e 1 min e 5 horas corridas	Valor Total – Valor Total * 0,05
TRS = Entre 5 horas e 1 min e 6 horas corridas	Valor Total – Valor Total * 0,10
TRS = Acima de 6 horas e 1min	Valor Total – Valor Total * 0,15
Observação: O valor do desconto é calculado em conformidade com a ordem de serviço correspondente ao mês de aferição e ao serviço indisponível, tomando por base cada ocorrência.	

- 9.8. **Item 2** – O valor a ser pago para o item 2 será calculado de acordo com as seguintes definições, para cada ordem de serviço.
- 9.8.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o término das ordens de serviço abertas pela CONTRATANTE descrito na tabela 3, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento de acordo com o seguinte cálculo:

ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	
TEMPO DE ATRASO PARA ATENDIMENTO A CADA CHAMADO EM PERCENTUAL DO PRAZO MÁXIMO PREVISTO PARA O CHAMADO (TABELA 3)	SANÇÃO
$30\% < \text{Tempo de atraso} \leq 80\%$	Glosa de 30% do valor do serviço demandado
$80\% < \text{Tempo de atraso}$	Glosa de 80% do valor do serviço demandado

- 9.9. Em caso de descumprimento do prazo máximo para início do atendimento de suporte técnico descrito na Tabela 4, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento de acordo com o seguinte cálculo:

ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO	
TEMPO DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO A CADA CHAMADO EM PERCENTUAL DO PRAZO MÁXIMO PREVISTO INÍCIO DO ATENDIMENTO (TABELA 4)	SANÇÃO
$20\% < \text{Tempo de atraso} \leq 60\%$	Glosa de 0,1% do valor mensal faturado do item 1 (serviços de computação em nuvem), referente ao mês de abertura do chamado de suporte técnico em atraso.
$60\% < \text{Tempo de atraso}$	Glosa de 0,5% do valor mensal faturado do item 1 (serviços de computação em nuvem), referente ao mês de abertura do chamado de suporte técnico em atraso.

9.10. **Item 3 – Treinamento**

- 9.10.1. Para aceitação do treinamento e posterior pagamento é necessário controle de qualidade que comprove a aprovação do conteúdo ministrado, do material fornecido e da atuação do instrutor por número de treinandos superior a 50% dos participantes na turma treinada;
- 9.10.2. Caso a qualidade do treinamento em alguma turma seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, a CONTRATANTE exigirá que o mesmo seja refeito, inclusive com outro(s) instrutor(es), sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 dias úteis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

- 10.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de TI – ICTI, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Cliton dos Santos Araújo



- 10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 10.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.
- 10.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 10.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos dos itens acima.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 11.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 11.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica, mediante depósito com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.
- 11.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.5.2. prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à contratada.
- 11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.
- 11.7. A autorização contida no subitem 11.5 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

- 11.8. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 11.11. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA (inserido pela IN nº 05/2017).
- 11.12. Será considerada extinta a garantia:
- 11.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 11.12.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.
- 11.13. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 11.13.1. Caso fortuito ou força maior;
- 11.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; e
- 11.13.4. Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da CONTRATANTE.
- 11.13.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 11.13.
- 11.14. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 11.15. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 11.16. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela CONTRATANTE no mês anterior. O relatório deverá listar, quando couber, os serviços do provedor de nuvem, e a respectiva quantidade de USNs utilizadas, bem como os serviços de suporte técnico da CONTRATADA, e a respectiva quantidade de USTs utilizadas e o serviço de Treinamento.
- 12.2. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.
- 12.3. Após o envio do relatório citado acima, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o encaminhará à CONTRATADA. O TRP será emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 12.4. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços. O relatório deverá conter no mínimo:
- 12.5. Número da(s) Ordem(ns) de Serviço;
- 12.5.1. Descrição dos serviços;
- 12.5.2. Período de execução dos serviços;
- 12.5.3. Quantidade (USN, UST ou Turma de Treinamento);
- 12.5.4. Aferição dos Níveis de Serviços;
- 12.5.5. Valor total devido.
- 12.6. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal e da emissão do TRP, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE.
- 12.7. O TRD será o documento formal que autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término contratual a não intenção de renovação do contrato.
- 13.2. A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE.
- 13.3. A CONTRATADA deve basear seus serviços em tecnologias abertas e padronizadas para a internet, tais como HTTP, XML, JSON, etc. Sempre que possível, a contratada deve utilizar serviços, protocolos e ferramentas *open source*.



Funpresp

- 13.4. A CONTRATADA deve suportar a conversão do formato *Open Virtualization Format* (OVF) e outros padrões abertos de virtualização para os padrões utilizados pelo provedor. A conversão de formato também deve ser suportada no sentido inverso, ou seja, dos padrões utilizados pelo provedor para o formato OVF e outros padrões abertos de virtualização.
- 13.5. Os serviços deverão possibilitar que as informações e dados da CONTRATANTE estejam disponíveis para transferência de localização em três dias úteis e sem custo adicional.
- 13.6. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE durante todo o processo de migração, dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, fornecendo as imagens dos servidores virtuais no formato adequado.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 14.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14.2. A fiscalização deste Contrato será exercida por representante designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelos fiscais contratuais mencionados na IN SLTI/MP nº 04/2014.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 15.1. Obrigações da CONTRATANTE
- 15.1.1. Nomear o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 15.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;
- 15.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, por se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato; e
- 15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 15.2. Obrigações da CONTRATADA
- 15.2.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Contrato, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- 15.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 15.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 15.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 15.2.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 15.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 15.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 15.2.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- 15.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 15.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 16.1.5. Fizer declaração falsa.
- 16.2. Para os fins do subitem 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, Parágrafo único, 96 e 97, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



Funpresp

- 16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 16.4 a 16.10 com as seguintes penalidades:
- 16.3.1. Advertência;
- 16.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- 16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 16.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 16.4. No caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato.
- 16.4.1. O provedor de nuvem deverá manter os serviços de nuvem em execução por até 30 dias da inexecução, caso contrário a CONTRATADA será multada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato cumulado com o caput do subitem 16.4.
- 16.5. No caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do total do contrato.
- 16.5.1. O provedor de nuvem deverá manter os serviços de nuvem em execução por até 30 dias da inexecução, caso contrário a CONTRATADA será multada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato cumulado com o caput do subitem 16.5.
- 16.6. Constituem motivação para aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato e rescisão unilateral por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 16.6.1. Processamento, armazenamento ou replicação dos dados e informações fora do território brasileiro;
- 16.6.2. Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça Brasileira;
- 16.6.3. Não informação à CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça Brasileira;
- 16.6.4. Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA;





Funpresp

- 16.6.5. Falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis;
- 16.6.6. Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor respeitados os prazos definidos neste Contrato.
- 16.7. após 40 (quarenta) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam a Tabela 3, será aplicada multa de 5% do valor total do item 2 (serviços técnicos especializados) e a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.
- 16.8. Após 90 (noventa) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam a Tabela 3 será aplicada multa de 10% do valor total do item 2 (serviços técnicos especializados) e a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- 16.9. No caso de não apresentação de comprovante de recolhimento dos impostos e contribuições listados no ADI-RFB nº 7/2014, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia do valor da OS competente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da OS.
- 16.9.1. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.
- 16.10. Caso a CONTRATADA não comprove contar com o(s) profissional(is) que trata o subitem 3.2.11 no prazo máximo estabelecido no subitem 3.2.11.4, será aplicada multa de 0,01% do valor total do item 2 (Serviços técnicos especializados) por dia corrido de atraso, limitado a 0,45%.
- 16.10.1. Após quarenta e cinco dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.
- 16.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 16.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 16.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

- 16.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos.



Funpresp

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

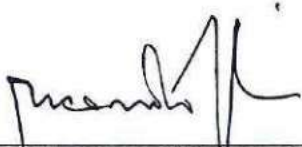
22.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, conforme o art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA


RICARDO PENAPINHEIRO


SUZANA ARAÚJO LIRA MOURA

Suzana Lira
Gerente Executiva de Contas
Embratel Claro Empresas
CONNE


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

TESTEMUNHAS:


Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF: 934.676.051-68
Identidade: 1.932.992- SSP/DF


Nome: Priscilla Luz Henri
CPF: 006.778.205-96
Identidade: 2.217.058 SSP/DF

